

MERCOSUL / SGT Nº 8 / CSA / ATA Nº 03/21

REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SANIDADE ANIMAL

Realizou-se entre os dias 26 e 30 de julho de 2021, no exercício da Presidência *Pro Tempore* do Brasil, a III Reunião Ordinária de 2021 da Comissão de Sanidade Animal (CSA), do Subgrupo de Trabalho Nº 8 “Agricultura”, por meio de videoconferência, conforme estabelecido na Resolução GMC Nº 19/12 e na Decisão CMC Nº 02/20 - “Reuniões pelo Sistema de Videoconferência”, com a presença das Delegações da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

O Anexo I apresenta a Lista de Participantes.

O Anexo II apresenta a Agenda de trabalho.

O Anexo III apresenta a Agenda Tentativa da IV reunião ordinária da CSA.

A) Temas de interesse comum aos Estados Partes




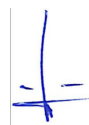
1. Medidas de prevenção de ingresso de Peste Suína Africana (PSA)

Os Estados Partes intercambiaram informações com relação à situação sanitária da PSA no mundo e as medidas adotadas por cada EP para a prevenção do ingresso da PSA a partir de mercadorias capazes de introduzir e disseminar o vírus da doença dos países afetados à região.

A presença da PSA continua sendo um tema de preocupação com relação à difusão da doença, principalmente na União Europeia (UE). Preocupação especial foi relatada com relação à ocorrência da PSA em suínos domésticos na Alemanha, bem como aos controles de fronteira implementados entre os países da UE e aos procedimentos de regionalização adotados.

Argentina informou que mantém as mesmas medidas e exigências sanitárias para PSA mencionadas na última reunião. Com relação à solicitação de reconhecimento da regionalização para PSA solicitada pelas autoridades alemãs, Argentina relata dificuldades na obtenção das informações adicionais solicitadas pelo SENASA, por parte do Serviço Veterinário Oficial alemão.

Brasil relata que não houve modificações nas medidas aplicadas desde a última reunião. Com relação à Alemanha e outros países onde a doença está



presente, o Brasil mantém as mesmas restrições, ou seja, proibição da importação de produtos suínos capazes de veicular o vírus da PSA, bem como animais vivos e material genético.

Uruguai e Paraguai relatam que mantêm as mesmas medidas sanitárias aplicadas para prevenir o ingresso da PSA.

Por fim, durante o período de realização da reunião da CSA foi notificada à OIE a ocorrência de PSA na República Dominicana, o que representa o ingresso da doença no continente americano. Nesse sentido, os Estados Partes discutiram possíveis fontes de introdução da doença, bem como a necessidade de reforçar os controles de passageiros e bagagens procedentes daquele país, considerando trata-se de um destino turístico frequente.

2. Seguimento da Doença de Schmallenberg

Com relação à possibilidade de incluir a prova de PCR em sêmen para exportação de material genético bovino para os Estados Partes, Argentina relatou ter recebido aportes adicionais por parte das autoridades da França, os quais foram submetidos à análise por parte dos especialistas de laboratórios do SENASA. O informe elaborado pelos especialistas foi apresentado aos representantes da CSA dos demais Estados Partes.

Após avaliação das informações fornecidas pelo SVO francês, bem como da literatura científica disponível, concluiu-se que: a introdução de sêmen de animais soropositivos para a doença de Schmallenberg em uma região livre dessa enfermidade poderia representar um alto risco de introdução e disseminação do vírus causador da doença, tendo em conta que: 1) a secreção viral no sêmen pode ser intermitente; 2) o vírus presente no sêmen pode ser infectante; 3) os métodos de análise por RT-qPCR podem apresentar falsos negativos devido às dificuldades de extração nessa matriz; 4) ainda se desconhece se a transmissão sexual pode ser uma via de contágio da doença; e 5) o vetor de disseminação se encontra amplamente distribuído por todo o continente americano (Culicoides).

Brasil, Paraguai e Uruguai acolheram as informações apresentadas pela Argentina e irão submetê-las aos especialistas de laboratório em cada país, para apresentação das conclusões na próxima reunião da CSA. Até que essa avaliação seja concluída, permanece vigente a Res. GMC N° 45/14, que aprova as exigências sanitárias para a doença de Schmallenberg para importação de material genético de ruminantes.

B) ELABORAÇÃO, REVISÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DE NORMATIVA:

1. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS COMUNS PARA AVALIAÇÃO DE STATUS SANITÁRIO DE TERCEIROS PAÍSES.

Sobre esse tema, os Estados Partes compartilharam seus procedimentos atuais para avaliação e reconhecimento do status sanitário de terceiros países, estando de acordo que tais procedimentos poderiam estar harmonizados dentro do bloco. Ademais, reforçaram os benefícios do compartilhamento, entre os Estados Partes, das informações apresentadas por terceiros países e dos resultados das avaliações realizadas por cada país. Sugere-se também o estabelecimento de um fluxo de informações, envolvendo a criação de pontos focais em cada EP.

Nesse sentido, a proposta é que a CSA trabalhe em um projeto de Resolução, com diretrizes gerais para avaliação e reconhecimento de status sanitário de países terceiros, considerando, pelo menos: doenças que possuem *status* oficial reconhecido pela OIE; doenças cujos critérios para reconhecimento de *status* estejam dispostos no Código Terrestre da OIE; e doenças cujos critérios para reconhecimento de *status* não estejam estabelecidos pela OIE.

O tema seguirá em discussão na próxima reunião da CSA.

2. REQUISITOS ZOOSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES PARA A IMPORTAÇÃO DE OVOS PARA INCUBAR DE AVES DOMÉSTICAS E DE PINTOS DE UM DIA DE AVES DOMÉSTICAS (Revogação da Res. GMC N° 31/18)

A CSA deu continuidade à revisão e atualização da Res. GMC N° 31/18, contando com a participação dos responsáveis pelo Programa de Sanidade Avícola do Brasil e da Argentina. Com relação ao Art. 9.2, foram esclarecidas, pelos representantes do Brasil, as questões relacionadas à vacinação contra bronquite infecciosa aviária das aves de um dia com vacinas vivas contendo cepas que não estejam autorizadas no estado parte importador, a qual se considera um risco de introdução de cepas exóticas no país. Os Estados Partes concordaram em manter esse requisito na norma. Com relação ao Art. 14, que estabelece exigências gerais para vacinações nos plantéis de origem, todos os EP concordaram que esse requisito poderia ser eliminado, tendo em vista que as restrições específicas para vacinações estão estabelecidas nos artigos correspondentes a cada doença.

Ademais, considerando a ausência da hepatite viral do pato na região, foram revisadas e reforçadas as exigências para a doença, tendo em conta as recomendações da OIE e a literatura científica disponível.

Superadas as discussões técnicas, ficam pendentes os ajustes finais e harmonização dos textos entre as versões espanhol e português, que serão trabalhados na próxima reunião da CSA, com a intenção de elevar o projeto de ao SGT-8. Este tema continuará na Agenda de trabalho da Comissão.

3. HARMONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS QUARENTENÁRIOS (RESOLUÇÃO GMC N° 21/97 “Condições que devem cumprir as unidades habilitadas para a quarentena animal no país de origem ou de destino e disposições para seu funcionamento”).

Em reuniões anteriores, a CSA acordou que, dada a complexidade do tratamento dessa norma, os trabalhos seguiriam o seguinte marco analítico e lógico:

- i. Subir a normativa e procedimentos de cada EP no espaço virtual:
<https://drive.google.com/drive/folders/1aciAV86GvHfJHfHEoh17Hly7vs1OeZ76?usp=sharing>
- ii. Uma vez concluído o item i., analisar os critérios adotados por cada EP buscando agrupá-los (por exemplo, gerais, por espécie).
- iii. Identificar os pontos comuns e divergências.
- iv. Com base nessa análise, definir a estrutura de uma ou mais normas que permitam harmonizar os procedimentos quarentenários do MERCOSUL.

Sendo assim, dando continuidade ao acordado na última reunião, com o objetivo de aprofundar a análise, cada EP fez uma apresentação de suas normativas nacionais relativas às condições e procedimentos quarentenários tanto para importação, quanto para exportação, buscando avaliar pontos que poderiam estar em desacordo com a Res. GMC 21/97. Considera-se, portanto, concluído o item ii do marco lógico. O tema seguirá na agenda da próxima reunião, quando será dado seguimento ao item iii.

4. REQUISITOS ZOOSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES PARA A IMPORTAÇÃO DE SÊMEN BOVINO CONGELADO

Na reunião III/20 da CSA, se identificou a necessidade de unificar as três Resoluções (Res. GMC N ° 49/14, 45/14 e 42/18), que contêm requisitos sanitários para a importação de sêmen bovino pelos Estados Partes, bem como avaliar os aspectos que requerem atualização.

O tempo limitado da reunião não permitiu avançar as discussões o tema, de modo que continuará na agenda da próxima reunião.

PRÓXIMA REUNIÃO

Se propõe como data tentativa para a próxima reunião da Comissão de Sanidade Animal os dias 08 a 12 de novembro de 2021 no formato de videoconferência.

ANEXOS:

Os Anexos que constam da presente Ata são os seguintes:

Anexo I	Lista de Participantes
Anexo II	Agenda de trabalho
Anexo III	Agenda tentativa da próxima reunião ordinária IV/21




Pela Delegação da Argentina
Diana Tellechea


Pela Delegação do Brasil
Alberto Gomes da Silva Junior


Pela Delegação do Paraguai
Virgilio González Ayala


Pela Delegação do Uruguai
Sandra Acosta